Série Especial - Normas Regulamentadoras NR 28 - Fiscalização e Penalidades (Versão Resumida)

- I O agente de inspeção do trabalho, durante o exercício de seu trabalho, poderá usar de todos os meios, inclusive audiovisuais, para a comprovação da infração.
- II É facultado ao agente notificar os empregadores concedendo um prazo máximo de 60 dias para a correção das irregularidades encontradas durante a inspeção.
- III Este prazo poderá ser prorrogado por 120 dias, contados a partir da data do Termo de Notificação, diante de solicitação escrita do notificado e após prévia negociação entre o interessado e o sindicato representante da categoria dos empregados, com a presença da autoridade regional competente.
- IV A prorrogação de prazos de cada item notificado poderá ser solicitada pela empresa em até, no máximo, 10 dias a contar da data de emissão da notificação.
- V Em caso de constatação de situação grave e iminente risco à saúde e/ou segurança do trabalhador, o agente de inspeção poderá solicitar o embargo total ou parcial, bem como a interdição do estabelecimento, determinando as medidas que deverão ser tomadas para a correção das situações de risco.
- VI Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa aplicada seguirá o previsto no artigo 201, paragrafo único, da CLT, que indica: 6.304 Ufir para casos que envolvam Segurança do Trabalho e 3.782 Ufir, para aqueles que envolvam Medicina do Trabalho.
- VII Demais penalidades seguirão a tabela de gradação de multas e infrações descritas nos anexos desta Norma Regulamentadora (consulte-as em versões integrais da NR28).

Caso tenha interesse em acessar o texto completo, visite a página do MtE: <www.mtb.gov.br>. Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.